



LEI Nº 1.135 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento e emplacamento no Município de Ouro Preto dos veículos automotores utilizados pelas empresas concessionárias, permissionárias, cooperativas/consórcios, prestadoras de serviços à Administração Pública Direta e Indireta pelo Poder Público Municipal.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos automotores locados para prestação de serviços à Administração e atuação na área de Transporte Coletivo, deverão ser cadastrados, devidamente licenciados e emplacados no Município de Ouro Preto.

Parágrafo Único Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput as cooperativas e consórcios de veículos, que prestam serviços à Administração Pública Direta e Indireta do Município em prazo estabelecido no caput deste artigo, como licenciamento, emplacamento e transferência.

Art. 2º Todos os veículos locados para prestação de serviços à Municipalidade e atuação na área de Transporte Coletivo que estiverem com placas de outro Município, terão um prazo de 180 dias para se regularizarem.

Parágrafo Único: A partir da regulamentação desta Lei, todos os editais de processos licitatórios e contratos administrativos de locação de veículos celebrados pela municipalidade deverão conter cláusulas consignando que a cooperativa/consórcio vencedora de tal certame licitatório providenciará junto ao CIRETRAN local (Polícia Civil), em prazo estabelecido no caput deste artigo, o cadastro dos veículos, assim como o licenciamento, emplacamento e transferência.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a 30 (trinta) UPM's para cada veículo irregular, majorada para o equivalente a 60 (sessenta) UPM's em caso de reincidência;

II - Em caso de rescisão de contrato devido ao descumprimento da lei a cooperativa/consórcio será substituída pela segunda colocada do certame.

Art. 4º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade sem que haja regularização.



Parágrafo Único Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização do (s) veículo (s), incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso II do Art.2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 21 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei 141/18

Autoria: (Todos os Senhores Vereadores)

Publicação
Publicado ____, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art 32, da Lei orgânica Municipal, em

02, 03, 19
Valyama Laks
Secretaria Municipal de Governo